



lep

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2020, de 20 de abril, a Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas foi autorizada a conceder apoios financeiros nos domínios dos transportes, destinado à realização de projetos de desenvolvimento da frota do tráfego local que presta serviços de transporte marítimo de mercadorias na Região Autónoma dos Açores, abrangendo, pelo menos, uma das seguintes ilhas: Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo;

Considerando que nos termos do n.º 8 da referida Resolução, os prazos de candidatura, a tramitação dos processos e a minuta dos contratos-programa são definidos por despacho da Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas.

Assim, nos termos do n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2020, de 20 de abril, determina-se o seguinte:

1 – Aprovar o prazo para apresentação de candidaturas, a decorrer de 2 junho a 31 julho.

2 – Aprovar a tramitação dos processos de candidatura, que se processará da seguinte forma:

- a) As candidaturas são entregues na Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas/Direção Regional dos Transportes, em formulário próprio criado para o efeito, acompanhado dos documentos nele exigidos, devendo o investimento estar concluído antes do final do ano de 2020;
- b) A Direção Regional dos Transportes verifica o cumprimento das condições de acesso e elabora o parecer nos termos do artigo 9.º da mencionada Resolução, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data da apresentação da candidatura;
- c) A Direção Regional pode solicitar esclarecimentos complementares, a prestar pelo promotor no prazo máximo de 10 dias úteis, decorrido o qual a ausência de resposta significa a desistência da candidatura, suspendendo-se o prazo previsto no número anterior até à prestação dos esclarecimentos;
- d) O parecer da Direção Regional dos Transportes com a proposta de decisão de financiamento é submetido a despacho do membro do Governo com competência na área dos transportes marítimos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- e) Comunica-se ao promotor a decisão relativa à candidatura;
- f) Na eventualidade de o promotor apresentar alegações contrárias, é feita a reapreciação da candidatura no prazo de 10 dias úteis;
- g) É formalizada a atribuição do apoio mediante a celebração do contrato programa;
- h) Após assinatura do contrato os promotores devem enviar à Direção Regional dos Transportes até quatro pedidos de pagamento;
- i) A Direção Regional dos Transportes promove a apreciação do pedido de pagamento e submete a despacho do membro do Governo Regional com competência na área dos transportes marítimo para processamento por verbas do Capítulo 50, Programa 14 - Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 14.14 - Coesão Territorial, Ação 14.14.1 - Promoção da Coesão Territorial – Transportes.

3 – Aprovar a minuta do contrato programa, anexa ao presente despacho, da qual faz parte integrante.

Ponta Delgada, 28 de maio de 2020

A Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas

Ana Rêgo-Costa Amorim da Cunha



44

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Anexo

(a que se refere o n.º 3)

Minuta de contrato-programa

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, através da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por [...], titular do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 115/2020, de 20 de abril;

E,

- A segunda outorgante, [...], doravante designada por promotor, com sede em [...], freguesia [...], concelho de [...], pessoa coletiva n.º [...], neste ato devidamente representada por [...], na qualidade de [...], titular do cartão de cidadão n.º [...] e contribuinte fiscal n.º [...].

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro da RAA ao projeto de investimento [...].

Cláusula 2.ª

Obrigações do Promotor

O promotor fica sujeito às seguintes obrigações:

- a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no presente contrato;
- b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe foram solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento e fiscalização, bem como permitir o acesso aos locais da realização do investimento;
- d) Comunicar à RAA qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;
- f) Afetar o projeto à atividade e localização geográfica durante o período de cinco anos, contado a partir da data de conclusão do projeto, considerando-se esta a data da fatura correspondente à última despesa do projeto;
- g) Manter a contabilidade organizada;
- h) Não afetar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto de investimento, não podendo igualmente os mesmos ser locados ou por qualquer modo onerados, no todo em parte, a menos que tal seja devidamente fundamentado e autorizado pelo membro do Governo Regional com competências na área dos transportes marítimos;
- i) Manter o processo devidamente organizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito do projeto, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultada a qualquer momento pelos organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização.

Cláusula 3.^a

Natureza, montante e pagamento do incentivo

- 1- A RAA obriga-se a transferir para a [...] o montante de [...] € ([...]), sob a forma de subvenção a fundo perdido, no âmbito deste contrato, destinado a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.
- 2- O pagamento do incentivo será efetuado por transferência bancária para o seguinte NIB [...], indicado pelo promotor e mediante a apresentação da Declaração da Segurança Social comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal e da Certidão das Finanças comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- 3- O promotor, após assinatura do presente contrato, deve enviar à Direção Regional com competência na área dos transportes marítimos até quatro pedidos de pagamento;
- 4- O último pedido de pagamento deve ser apresentado antes do final do ano de 2020.

Cláusula 4.^a

Encargos



104

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

1 – O incentivo será suportado por verbas do Capítulo 50, Programa 14 - Transportes, Obras Públicas e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 14.14 - Coesão Territorial, Ação 14.14.1 - Promoção da Coesão Territorial – Transportes.

2 - O número do compromisso é [...].

Cláusula 5.ª

Fiscalização

1 – O acompanhamento e fiscalização dos projetos são efetuados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de transportes marítimos ou por empresas especializadas designadas para o efeito.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de ações de acompanhamento a realizar pelas entidades referidas no número anterior.

Cláusula 6.ª

Rescisão do contrato-programa

1- O contrato de concessão pode ser rescindido, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria dos transportes marítimos, em representação da Região, com os seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento, por facto imputável ao promotor, dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato;
- b) Não cumprimento, por facto imputável ao promotor, das respetivas obrigações legais e fiscais;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação do promotor ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos.

2- A rescisão do contrato implica a restituição dos incentivos concedidos, sendo o promotor obrigado a repor as importâncias recebidas no prazo de 90 dias a contar da data do recibo de notificação.

3- Quando a rescisão se verificar pelo motivo referido na alínea c) do n.º 1, o promotor não pode apresentar candidaturas a quaisquer apoios pelo período de cinco anos.

Cláusula 7.ª

Início e cessação de vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.



u

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

2 - Salvo quando haja lugar a rescisão pela RAA ao abrigo da cláusula anterior, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a [...].

3 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Cláusula 8.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1- O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse do promotor;

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores,

[...]

Pelo Promotor,

[...]